

LEI Nº 1.414, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação e estrutura administrativa da
Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu, evocando o que disciplina as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, autarquia sob regime especial de Direito Público, que se regerá por seu Regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. À Agência Gurupiense de Desenvolvimento compete induzir e estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento auto-sustentável do Município. Para o alcance de seus objetivos, promoverá a celebração de parcerias com instituições e entidades privadas ou agentes financeiros nacionais, internacionais ou estrangeiros.

§1º. A Agência poderá, com a utilização dos recursos que lhe forem especificamente alocados com essa finalidade, financiar projetos ou deles participar na condição de acionista minoritário, por intermédio de agente financeiro oficial.

§2º. Poderá, captar recursos destinados à implantação de projetos que considere prioritários.

Art. 3º. A atuação da Agência abrangerá o desenvolvimento de projetos de curto, médio e longo prazos, em todos os setores de atividade econômica, especialmente:

~~I — gerenciamento, manutenção e execução dos serviços de atividades relacionados com a infra-estrutura do Município, com o estabelecimento de uma política para o setor;~~ [**\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).**](#)

~~II — o planejamento e a execução dos projetos de obras civis do Município, entre as quais a recuperação, manutenção e ampliação de parques e jardins, limpeza e iluminação pública, conservação e pavimentação do sistema viário urbano e rural;~~ [**\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).**](#)

III – a atuação em parceria com os órgãos de desenvolvimento das atividades e programas municipais;

~~IV – a coordenação da política municipal de trânsito, fiscalizando e aplicando a legislação pertinente;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

V – promover a aplicação de uma política de segurança e conservação dos serviços públicos, obras e atividades, para a maior segurança da população.

Art. 4º. Compõem a estrutura administrativa da agência:

I – Gabinete do Diretor-Presidente;

~~II – Diretoria de Manutenção e Apoio Operacional;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

§1º. Compõem a estrutura do Gabinete do Diretor-Presidente:

~~I – Comissão de Licitação e Compras;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

~~II – Coordenadoria Técnica e de Planejamento;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

~~III – Coordenadoria Técnico-Jurídica e de Controle Interno;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

~~IV – Coordenadoria de Fiscalização e Medição;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

~~V – Coordenadoria de Administração e Finanças;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

VI – Assessoria Técnico-Contábil.

~~§2º. Compõem a Diretoria de Manutenção e Apoio Operacional;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009\).](#)

I – Gerência de Serviços Urbanos e Obras Públicas;

II – Gerência de Pavimentação e Estradas Vicinais.

~~§3º. Compõem a Coordenadoria de Administração e Finanças:~~
(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009).

I – Núcleo do Centro de Processamento de Dados - NCPD;

II – Núcleo de Recursos Humanos - NRH;

III – Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

§4º. Compõem a Gerência de Serviços Urbanos e Obras Públicas:

~~I – Coordenadoria de Iluminação Pública;~~ (Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009).

~~II – Coordenadoria de Limpeza Pública;~~ (Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009).

III – Coordenadoria de Parques e Jardins;

~~IV – Coordenadoria de Obras Cíveis e Conservação de Próprios Municipais.~~ (Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009).

~~V – Coordenadoria Municipal de Trânsito, que absorve a competência do Departamento Municipal de Trânsito, na forma de seu regulamento.~~ (Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009).

~~§5º. Compõem a Gerência de Pavimentação e Estradas Vicinais:~~
(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009).

I – Coordenadoria de Terraplanagem e Conservação Urbana e Rural;

II – Coordenadoria de Manutenção.

~~Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo alocar pessoal do quadro de servidores municipais, para o atendimento das necessidades da Agência.~~ (Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.802, de 1º de Junho de 2009).

Parágrafo único. Fica a Agência autorizada a contratar pessoal temporário, para fins específicos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos necessários à instalação e funcionamento da agência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de janeiro de 2001.

JOÃO LISBOA DA CRUZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.414, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

ANEXO

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor-Presidente	1	DAS-5	3.000,00
Diretor da Manutenção e Apoio Operacional	1	DAS-4	2.600,00
Gerente	2	DAS-3	2.000,00
Assessor Jurídico e de Controle Interno	1	DAS-2	1.500,00
Coordenador	10	DAS-2	1.500,00
Encarregado de Setor	1	DAS-1	1.000,00
Chefe de Núcleo	3	DAS-1	1.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de janeiro de 2001.

JOÃO LISBOA DA CRUZ

Prefeito Municipal